



Proc. Administrativo 9.764/2025

De: **Alexsander Radiske** Setor: **SMMA-DIR-ADM - Setor Administrativo / Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Despacho: **7- 9.764/2025**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MANEJO BÁSICO DOS ANIMAIS ALOJADOS NO CEMPRA - CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**

Cachoeira do Sul/RS, 21 de Outubro de 2025

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Análise comparativa das planilhas de custos apresentadas pela empresa SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

Processo: Pregão Eletrônico nº 90/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, alimentação e manejo básico dos animais alojados no CEMPRA – Centro Municipal de Proteção Animal.

Após análise técnica minuciosa das planilhas apresentadas pela empresa **SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **42.458.734/0001-69**, em cotejo com as planilhas oficiais elaboradas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)**, constatou-se a existência de **divergências significativas** nos cálculos e composições de custos, que comprometem a conformidade da proposta com as exigências editalícias e com o Termo de Referência.

1. Divergências em Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Ferramentas de Consumo.

A planilha de composição de custos encaminhada pela empresa apresentou **cálculos matemáticos divergentes** nos itens referentes a **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Ferramentas e Consumo**.

Verificou-se que, enquanto a planilha da SMMA, anexa ao processo, estabelece valores proporcionais à realidade de mercado e compatíveis com as necessidades do serviço, os valores informados pela empresa apresentaram **subestimação** dos custos desses insumos, sem justificativa técnica plausível. Tal prática afeta a exequibilidade da proposta e infringe o item **21.2** do Termo de Referência, que exige a inclusão e detalhamento de todos os custos mensuráveis e necessários à execução contratual.

2. Composição dos Encargos Sociais.

Na planilha institucional, a **Composição dos Encargos Sociais** foi definida em **70,60%**, conforme metodologia adotada pela Administração Municipal e embasada em estudo técnico que contempla todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento.

A empresa **SEGOVIA**, entretanto, apresentou **percentual reduzido de 65,96%**, conforme documento anexo à sua proposta. Essa diferença de aproximadamente **4,64 pontos percentuais** representa uma diminuição expressiva na base de cálculo dos custos de mão de obra, comprometendo a equivalência e a competitividade justa entre os licitantes.

3. Divergências no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Outro ponto crítico refere-se à **tabela de BDI** apresentada pela empresa. A planilha da SMMA, elaborada conforme estudos referenciais do Tribunal de Contas do Estado, contempla todos os elementos exigidos — incluindo **Despesas Financeiras (DF)** e **Fator DU (Despesas Úteis)** — resultando em um percentual global de **27,26%**

Por sua vez, o BDI encaminhado pela **SEGOVIA** foi calculado de forma **incompleta**, tendo sido **suprimidos os itens “Despesas Financeiras” e “Fator DU”**, considerados **indispensáveis à formação do preço final**. Tal omissão caracteriza descumprimento direto dos itens **7.3** e **21** do Termo de Referência, que estabelecem a obrigatoriedade de observância de todos os custos e encargos envolvidos na execução do contrato, bem como a garantia de condições de pagamento compatíveis com o prazo de até 30 (trinta) dias após a medição e atesto dos serviços.

A exclusão desses fatores resulta em um **BDI de apenas 9,28%**, índice manifestamente inferior aos padrões técnicos e econômicos do setor, e insuficiente para cobrir as despesas indiretas, tributos e riscos financeiros inerentes à prestação de serviços contínuos.

4. Percentual de Lucro.

A SMMA adotou, em sua planilha de referência, **lucro de 14,80%**, parâmetro extraído de estudos setoriais que asseguram a viabilidade e sustentabilidade contratual. Em contrapartida, a empresa **SEGOVIA** indicou **lucro de apenas 1%** em sua composição. Tal percentual é irreal diante das características da contratação — serviços contínuos, com fornecimento de materiais, EPIS, equipe permanente e execução em regime de escala —, o que **gera dúvidas sobre a capacidade da empresa de manter a qualidade e regularidade dos serviços durante a vigência contratual**, podendo comprometer a execução e gerar risco de descontinuidade.

Conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, a proposta deve demonstrar exequibilidade, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade entre custos e receitas. A margem de lucro apresentada pela empresa não atende a esse princípio e revela possível inexecuibilidade do preço proposto.

5. Conclusão.

As inconformidades verificadas nas planilhas de custos da empresa **SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI** — incluindo **divergências matemáticas, subestimação de insumos, redução de encargos sociais, incompletude do BDI e lucro incompatível** — configuram descumprimento das condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2025** e no **Termo de Referência**.

Essas falhas comprometem os princípios da **transparência, isonomia e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e impedem a verificação da **compatibilidade real entre custos e preços apresentados**, inviabilizando a aferição de um preço justo e exequível.

Diante do exposto, **conclui-se que as planilhas apresentadas pela empresa SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI não atendem integralmente às exigências editalícias**, motivo pelo qual **as propostas apresentadas não foram acolhidas** por esta Secretaria no âmbito da presente licitação.

Atenciosamente,

André Mateus Silveira,

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Prefeitura de Cachoeira do Sul - Rua XV de novembro, 364 - Centro | CEP: 96508-750

Impresso em 22/10/2025 14:04:43 por Anelise Alves Moreira - Pregoeira

